



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 1 de 28

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 24 |
| Licitações e Contratos | 25 |
| Homologação / Adjudicação | 25 |
| Terceiro Setor | 26 |
| Chamamento Público - Inexigibilidade | 26 |
| Poder Legislativo | 28 |
| Licitações e Contratos | 28 |
| Ato de Autorização de Contratação Direta | 28 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.902, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|--------------------------------|---|---------------------------|-------------------|
| 01.08.02 | 3.3.90.30-05 800.0032 | Material de Consumo | 10.301.071-2.040 | 100.000,00 |
| 01.08.02 | 3.3.90.39-05 800.0032 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.301.071-2.040 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 200.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças

Departamento Administrativo
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 3 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 4 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.903, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Média e Alta Complexidade Laboratorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|--------------------------------|---|---------------------------|-------------------|
| 01.08.03 | 3.3.50.43-05 800.0033 | Subvenções Sociais | 10.302.073-2.017 | 300.000,00 |
| 01.08.03 | 3.3.90.39-05 800.0033 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.302.073-2.042 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 600.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 5 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 6 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.904, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Projeto “City Tour - A Vida do Beato Donizetti Tavares de Lima”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “City Tour - A Vida do Beato Donizetti Tavares de Lima”, destinado aos alunos matriculados na rede de ensino pública municipal.

Parágrafo único – O projeto de que trata o caput será realizado no decorrer do ano letivo, com datas e locais previamente indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º O presente Projeto pretende possibilitar condições para que se possa aprofundar e desenvolver o conhecimento dos educandos participantes sobre a história da vida de uma personalidade histórica do município de Tambaú.

Parágrafo único – O contexto da proposta desse projeto encontra amparo no princípio da valorização da experiência extraescolar previsto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 3º O Projeto tem como objetivo:

I - Apresentar a vida de Donizetti Tavares de Lima aos educandos a partir da sua história e de suas origens;

II - resgatar a memória de suas realizações;

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 - Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 7 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- III - despertar o interesse pela cultura e o desejo de participar dela;
- IV - refletir sobre a historicidade como processo que se renova a cada dia;
- V - contribuir para que educandos possam perceber a importância de Donizetti para o município;
- VI - estimular a criação, a experimentação, a observação, a curiosidade e as descobertas;
- VII - promover exposições dos trabalhos escritos produzidos pelos educandos e apresentá-los à comunidade escolar.

Art. 4º Para a realização do projeto serão utilizados acervos doados e pertencentes de Donizetti, análise de pinturas no interior das paredes do Santuário, visitas em monumentos como: Estátua do Beato Donizetti, Mausoléu – Cemitério, Casa/ Museu do Beato Donizetti, Santuário e Restaurante Santo Paladar, rodas de conversa, depoimentos em cartas e muitas fotografias.

Art. 5º Ao final dos passeios os alunos serão incentivados a elaborarem uma redação onde poderá relatar sobre o que ele próprio conhece da história apresentada durante a visitação.

Art. 6º Após a conclusão de todos os processos serão selecionados os melhores textos e os alunos que se destacarem nas elaborações de suas redações terão um prêmio, além da oportunidade de um passeio com atividade cultural em outro município.

Art. 7º Os passeios previstos neste Projeto, em especial, na atividade cultural em outro município serão gratuitos, inclusive para o acompanhante de aluno com deficiência, sendo garantido o transporte, eventuais ingressos e alimentação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 8 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 9 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.905, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|------------------|--------------------|---------------------------|------------------|
| 01.11.01 | 3.3.50.43-02 | Subvenções Sociais | 08.244.100-2.061 | 70.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 70.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 10 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 11 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.906, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|--------------------------------|--|---------------------------|-----------------|
| 01.11.01 | 3.3.90.39-01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 08.244.100-2.060 | 3.000,00 |
| 01.11.01 | 4.4.90.52-01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 08.244.100-2.060 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 8.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|----------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------------|
| 01.11.01 | 3.3.90.33-01 | Passagens e Despesas com Locomoção | 08.244.100-2.060 | 8.000,00 |

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 12 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

| | | |
|--------------|--------|-----------------|
| TOTAL | =====➔ | 8.000,00 |
|--------------|--------|-----------------|

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 13 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.907, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Educação”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 4º da Lei Municipal 3.527, de 06 de setembro de 2.022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados e distribuídos da seguinte forma:”

Art. 2º. Inclui no art. 4º da Lei Municipal 3.527, de 06 de setembro de 2.022, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – 02 (dois) membros indicados pelas organizações da sociedade civil que atuam na esfera educacional”

Art. 3º. Inclui no art. 4º da Lei Municipal 3.527, de 06 de setembro de 2.022, o § 12, com a seguinte redação:

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 14 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

“§ 12. Os membros de que trata o inciso VIII serão escolhidos após a apresentação formal de indicados pelas organizações da sociedade civil, assim compreendidas as organizações sociais sem fins lucrativos e entidades que prestam serviços educacionais.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 15 de 28

LEI Nº 3.908, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.052.350/0001-02, **no valor de R\$ 1.779,42 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a tratamentos esclerosantes não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores realizadas no mês de junho/2025**, disciplinada de acordo com a Portaria n. 709, de 09 de março de 2017, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde e segundo as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 01.08.00; Unidade Executora: 01.08.03; Fonte: 05; Funcional Programática: 10.302.073-2.017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.909, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.052.350/0001-02, **no valor de R\$ 2.569,91 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), referente ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025**, disciplinada de acordo com a Portaria GM/MS 6.494, de 31 de dezembro de 2024, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde e segundo as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 01.08.00; Unidade Executora: 01.08.03; Fonte: 05; Funcional Programática: 10.302.073-2.017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 16 de 28

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.910, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 12 e PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19 DA LEI N. 3.841, DE 01 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, QUE INTEGRAM A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTOS NO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo 9º da Lei 3.841, de 01 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

... “Art. 9º - O Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo e, pecúnia, na existência de previsão orçamentária, bem como conveniência e oportunidade de utilização dos recursos de cofinanciamento do FEAS ou FMAS, respeitando o artigo 21 desta lei.”

Art. 2º - O “caput” do artigo 12 da Lei 3.841, de 01 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 - O benefício funeral ocorre na forma de prestação de serviços, e, pecúnia, na existência de previsão orçamentária, bem como conveniência e oportunidade de utilização dos recursos de cofinanciamento do FEAS ou FMAS, respeitando o artigo 21 desta lei.”

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 19 da Lei n. 3.841, de 01 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 ...

“Parágrafo único: O benefício será concedido na em caráter provisório e suplementar que será concedido de forma imediata às famílias através prestação de serviços, fornecimento de bens de consumo e pecúnia, conforme o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, na existência de previsão orçamentária, bem como, conveniência e oportunidade de utilização dos recursos de cofinanciamento do FEAS ou FMAS, respeitando o artigo 21 desta lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 09 de outubro de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.911, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA(CONDERG) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - CNPJ sob número 52.356.268-64 para promover a contratação de prestadores de serviços técnicos das áreas de psicologia (01), assistência social (01) e administrativa (01), bem como para a implantação e execução de serviços técnicos especializados nas respectivas áreas junto ao Bairro Rural de São Pedro dos Morrinhos, Município de Tambaú, **pelo período de 04 (quatro) meses, no valor total de R\$ 68.959,84 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Art. 2º - Os recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, **no valor total de R\$ 68.959,84 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, serão repassados ao CONDERG em três parcelas, sendo 01 (uma) de R\$ 25.117,68 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) no mês de início dos trabalhos e duas parcelas de R\$ 21.921,08 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) nos meses subsequentes.

Art. 3º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2024 baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 17 de 28

Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas com a Execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.11.00

Unidade Executora: 01.11.01

Fonte: 02

Funcional Programática: 08.224.100.2.060

Elemento de Despesa - 3.3.90.39

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.912, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais em razão de situação de Emergência e Calamidade, conforme Decreto Estadual 68.938/2024, em conformidade com a resolução SEDS nº06/2025 e dá outras providências".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO - I

Dos Objetivos

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais previstos por esta Lei, visam atender as determinações integrantes da situação de emergência decretada pelo município de Tambaú no Decreto nº4.125, de 27 de setembro de 2024, que Declarou Situação de Emergência no Município de Tambaú, Estado de São Paulo, afetada por INCÊNDIOS FLORESTAIS - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema e determina outras providências.

§1º - Referido Decreto do "caput" do artigo foi ratificado e reconhecido pelo Governo do Estado com a promulgação do Decreto Estadual nº 68.938, de 03 de outubro de 2024.

§2º - Deverá o município de Tambaú atender as determinações do Protocolo de Gestão Integrada, provendo a integração entre oferta de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais, em especial com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências,

conforme *art.5º*, da Resolução SEDS 06/2025, preconiza.

Art.2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Tambaú, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados a esta lei serão prestados na fase de atuação de pós-calamidade/emergência pública, conforme dispõe o *inciso III do art. 4º*, da Resolução SEDS 06/2025.

CAPÍTULO - II

Da concessão do benefício eventual em pecúnia

Art. 4º - A concessão do benefício eventual em pecúnia ao Município, dar-se-á através da distribuição de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às famílias hoje cadastradas, dividido pelo número de pessoas atingidas pela situação de calamidade, perfazendo um total de R\$ 483,87 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) "per capita", segundo a listagem que integra o que integra o Anexo Único desta lei.

Art. 5º. O pagamento dos valores deverá ser feito impreterivelmente, por meio de transferência bancária ao titular do CPF de cada entidade familiar (constante do Anexo Único desta lei), para possibilitar a identificação do beneficiário servindo a cópia da Transferência como recibo de prestação de contas.

Parágrafo único: O Beneficiário deverá fornecer os dados correspondentes à sua conta bancária pessoal, não sendo permitido crédito para terceiros.

Art. 6º. O recibo de transferência dos valores para as famílias beneficiadas servirá como prestação de contas para fins da concessão do benefício eventual em pecúnia.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2024 baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos Convênios e Prestação de Contas.

Art. 8º - As despesas com a Execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.11.00

Unidade Executora: 01.11.01

Fonte: 02

Funcional Programática: 08.244.100-2.060

Elemento de Despesa - 3.3.90.48

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 09 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 18 de 28

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento
Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09
de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
ANEXO ÚNICO - LEI N. 3.912/25

| Nome | CPF | QTDE PESSOAS NO NUCLEO | | VALOR A RECEBER |
|-----------------------------|----------------|------------------------|--|----------------------|
| | | FAMILIAR | | |
| Andreia Rodrigues da Silva | XXX.069.568-05 | 4 | | R\$ 1.935,48 |
| Ariane Gomes de Andrade | XXX.800.498-59 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Bruna L. O. Cavalcante | XXX.092.838-65 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Fabiana Fatima da Silva | XXX.691.838-90 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Barbara Suelen Ribeiro | XXX.511.968-60 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Giovana Caroline Orlando | XXX.168.878-60 | 5 | | R\$ 2.419,36 |
| Julia Ap. Ruginsk | XXX.924.768-65 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Letícia Godoy da Costa | XXX.940.528-54 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Marília Teodoro | XXX.316.806-42 | 6 | | R\$ 2.903,23 |
| Maysa Kelly da Silva | XXX.896.378-47 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Michele de Oliveira | XXX.985.608-13 | 4 | | R\$ 1.935,48 |
| Natíeli Oliveira Santos | XXX.784.038-44 | 4 | | R\$ 1.935,48 |
| Thalita Giacomeli | XXX.469.288-61 | 4 | | R\$ 1.935,48 |
| Vitória Ester G de Paulo | XXX.047.408-94 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Luana Ap Felício Amaral | XXX.447.481-46 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Andreia Marcelino Rodrigues | XXX.941.388-51 | 5 | | R\$ 2.419,36 |
| Antonia Eluiza Crispin | XXX.217.228-69 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Antonia K. Moreira da Silva | XXX.709.138-82 | 4 | | R\$ 1.935,48 |
| Bernadete Cardoso Marques | XXX.383.208-06 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Clarice Alves Oliveira | XXX.624.348-00 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Claudia Elena Ferraz | XXX.399.658-82 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Edriene Aparecida Neta | XXX.599.878-89 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Elaine C Trevisan | XXX.278.488-13 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Fernanda Ruivo | XXX.606.798-19 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Isaura de Godoy | XXX.374.348-71 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Lenaide Moraes de Lima | XXX.012.018-95 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Lucilia Granzotto Souza | XXX.259.028-56 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Lucineide de Faria | XXX.682.218-17 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Maria Ap Oliveira Silva | XXX.558.648-01 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Odair Marins de Oliveira | XXX.110.968-93 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Rosângela Monteiro da Silva | XXX.403.508-94 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Ana Zanin Ribeiro | XXX.830.758-74 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Edvard dos Santos | XXX.777.008-34 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Francisco Catenaci | XXX.536.148-46 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Giane Giacomeli | XXX.510.008-80 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Gilberto Germano Costa | XXX.935.648-70 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Iraní de Fatima da Silva | XXX.147.918-33 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| José Donizetti Rosa | XXX.732.468-67 | 1 | | R\$ 483,87 |
| José Garcia | XXX.409.699-00 | 2 | | R\$ 967,74 |
| José R. Vasconcellos Silva | XXX.313.118-30 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Maria Luiza da Silva | XXX.234.418-02 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Maria Luiza Correa Ferraz | XXX.691.928-24 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Nelson Orlando | XXX.538.408-54 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Antonio J. Ribeiro | XXX.436.328-92 | 3 | | R\$ 1.451,61 |
| Adila Ruivo de Oliveira | XXX.239.228-50 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Aparecida Felício | XXX.729.138-86 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Tereza Zanin da Silva | XXX.314.558-83 | 2 | | R\$ 967,74 |
| Sebastião Ribeiro | XXX.328.428-61 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Baltazar dos Reis Fagundes | XXX.436.408-76 | 1 | | R\$ 483,87 |
| Manoela J Gomes Santos | XXX.408.578-64 | 8 | | R\$ 3.870,97 |
| TOTAL | | 124 | | R\$ 60.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 19 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.913, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, um crédito adicional especial no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|--------------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 01.07.01 | 3.3.90.30-02 | Material de Consumo | 12.361.060-2.027 | 71.000,00 |
| 01.07.02 | 3.3.90.30-02 | Material de Consumo | 12.365.061-2.029 | 71.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 142.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria da Educação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 20 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 21 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.914, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade | Código/ Fonte/ Aplicação | Discriminação | Funcional Programática | Valor – R\$ |
|--------------|--------------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 01.10.01 | 4.4.90.51-02 | Obras e Instalações | 15.451.090-1.004 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | =====➔ | 500.000,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 22 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 23 de 28



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 24 de 28

Portarias

PORTARIA N.º 15.677, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada posteriormente;

Considerando o que consta no Termo de Posse datado de 29 de setembro de 2025.

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei n.º 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada posteriormente:

| Nome | RG | CPF | Classificação |
|-----------------|--------------|----------------|---------------|
| José Eli Dovigo | 17.941.568-2 | 041.001.528-84 | 2ª Suplente |

Art. 2º - O Senhor **José Eli Dovigo** passa a exercer a função de Conselheiro Tutelar a partir de 29 de setembro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.678, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada posteriormente;

Considerando o que consta no Termo de Posse datado de 29 de setembro de 2025.

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei n.º 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada posteriormente:

| Nome | RG | CPF | Classificação |
|----------------------------------|--------------|----------------|---------------|
| Patrícia Donizetti Dutra Tessaro | 25.259.810-6 | 191.732.138-45 | 3ª suplente |

Art. 2º - A Senhora **Patrícia Donizetti Dutra Tessaro** passa a exercer a função de Conselheiro Tutelar a partir de 29 de setembro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 25 de 28

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 27/2025, para o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Produtos Veterinários, Insumos Médico-Hospitalares e Microchip para Atender a Demanda do Canil Municipal, na seguinte conformidade:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.945.035/0001-91, **Item 44:** R\$ 1.572,00 Valor Total, **Item 45:** R\$ 1.452,00 Valor Total e **Item 66:** R\$ 2.450,00 Valor Total;

ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 46.339.373/0001-92, **Item 23:** R\$ 153,20 Valor Total, **Item 51:** R\$ 980,00 Valor Total, **Item 54:** R\$ 2.661,00 Valor Total, **Item 58:** R\$ 600,40 Valor Total e **Item 65:** 1.078,00 Valor Total;

CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21, **Item 31:** R\$ 244,98 Valor Total, **Item 32:** R\$ 2.374,75 Valor Total e **Item 41:** R\$ 101,80 Valor Total;

MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.311.878/0001-15, **Item 30:** R\$ 1.195,50 Valor Total;

STERF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 53.058.818/0001-21, **Item 47:** R\$ 4.400,00 Valor Total;

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 11.262.969/0001-57, **Item 01:** R\$ 24.900,00 Valor Total, **Item 02:** R\$ 4.560,00 Valor Total, **Item 04:** R\$ 3.850,00 Valor Total, **Item 07:** R\$ 820,00 Valor Total, **Item 14:** R\$ 4.224,00 Valor Total, **Item 20:** R\$ 565,00 Valor Total, **Item 55:** R\$ 3.510,00 Valor Total, **Item 56:** R\$ 2.440,00 Valor Total e **Item 57:** R\$ 5.200,00 Valor Total.

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 09 de Outubro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 26 de 28

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE TAMBAÚ – A.P.M.I.T.- **CNPJ:** 46.373.379/0002-67

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “Aquisição de um veículo, um computador e uma impressora”, visando proporcionar eficiência e qualidade nas atividades institucionais e administrativas da entidade.

Valor: R\$ 50.000,00 – Vereador Emerson F. D. de Souza
R\$ 16.700,00 – Vereador Aparecido D. Carvalho
R\$ 10.000,00 – Vereadora Regina C. da S. Cândido
R\$ 8.200,00 - Vereador Maicon R. Z. de Oliveira
R\$ 10.000,00 – Vereador Carlos H. D. Fogatti

Totalizando R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE TAMBAÚ – A.P.M.I.T., destinada à execução do Plano de Trabalho: “Aquisição de um veículo, um computador e uma impressora”.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 27 de 28



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 09 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 28 de 28

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 14/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **MARCO AURELIO ANOARDO 11531978800, CNPJ n.30.703.476/0001-50**, para aquisição de armário/prateleira planejado em MDF para a Câmara Municipal de Tambaú, no valor global de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 09 de outubro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente

.....